PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EM Nº 001/2024

Altera a Lei Complementar nº 192, de 1º de julho de 2019 e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Complementar nº 192, de 1º de julho de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 18-A, com a seguinte redação em seu *caput*:

"Art. 18-A O Comitê Gestor será composto por 07 membros, a serem nomeados por ato do Chefe do Executivo, na seguinte forma:

I - O Secretário Municipal de Cultura, que o presidirá;

II - 03 (três) membros indiciados pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Divinópolis;

III - 03 (três) membros escolhidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Caberá ao Comite Gestor gerir o Fundo Municipal de Cultura, estabelecendo a política de aplicação de seus recursos em consonância com a política definida pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Divinópolis."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os artigos 4º e 5º da Lei Complementar nº 235, de 16 de novembro de 2023.

Divinópolis, 05 de janeiro de 2024.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - X4R-VXM-Z33-796
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

OFICIO EM Nº 005/2024

Divinópolis, 05 de janeiro de 2024

Excelentíssimo Senhor
Israel da Farmácia
DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis-MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Proposição de Lei Complementar que ora se submete à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo que "Altera a Lei Complementar nº 192, de 1º de julho de 2019 e dá outras providências.".

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, o Projeto de Lei Complementar em roga visa tão somente adequar a norma municipal, qual seja, a LC 192/19, ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação e a alteração e a consolidação das leis, a considerar o disposto em seu art. 12, inciso III, alínea "c"[1].

Nos termos das alterações promovidas pela LC nº 235/23, conforme artigos 4º e 5º desta, a LC nº 192/19 passou a contar com "nova redação" dos seus artigos 18 e 20.

Porém, ambos os dispositivos da LC 192/19 já haviam sido objeto de revogação, por força da LC 202/20.

Com isso, ao dotar tais dispositivo de redação nova, incorreu-se no inadequado *"aproveitamento do número de dispositivo revogado"*, a ensejar, pois, a correção ora pretendida, apenas redacional, sem causar qualquer tipo de inovação normativa.

O Projeto em tela replica os exatos dizeres contidos nos artigos 4º e 5º da LC 235/23, com mera ressalva quanto à união das disposições normativas ali contidas, incluindo-se o texto outrora externado com inciso I do art. 20, como parágrafo único do art. 18-A, da LC 192/19.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do Projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

[1] c) é vedado o aproveitamento do número de dispositivo revogado, vetado, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal ou de execução suspensa pelo Senado Federal em face de decisão do Supremo Tribunal Federal, devendo a lei alterada manter essa indicação, seguida da expressão 'revogado', 'vetado', 'declarado inconstitucional, em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal', ou 'execução suspensa pelo Senado Federal, na forma do art. 52, X, da Constituição Federal;

Documento assinado digitalmente - X4R-VXM-Z33-796
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 05/01/2024 às 14:36:20

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 05/01/2024 às 16:14:07 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 05/01/2024 às 16:14:31 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

X4R **VXM** **Z33** **796**